



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE OIAPOQUE

## LEI N° 205/2001-GAB/PMO

ALTERA A LEI N.º 122/97-PMO DE 05 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente

**Art. 2º** - Ao CMDR compete:

I- Promover o congressamento entre as atividades pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II- Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III- Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para a produção agropecuária e para a geração de emprego e renda do meio rural;

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI- Assegurar a participação dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE OIAPOQUE

VII - Promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

I - Representantes de entidades da sociedade civil (Pescadores, Agricultores, Extrativistas, Comerciantes e Povos Indígenas);

II - Representante do RURAP; ✓

III - Representante do Ministério da Agricultura; ✓

IV - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo; ✓

V - Representante da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio; ✓

VI - Representante da Secretaria Estadual de Ação Social, Trabalho e Cidadania; ✓

VII - Representante do INCRA. ✓

**Parágrafo Único** - Os membros do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque-AP, 24 de setembro de 2001.

  
FRANCISCO MILTON RODRIGUES  
Prefeito